



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### **DECRETO Nº 5525, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

ESTABELECE A AGÊNCIA MUNICIPAL REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.288, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUÍS ANTONIO FIORANI, Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no município de Vista Alegre do Alto, SP, a Agência Municipal Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico, nos termos da Lei Municipal nº 2.288, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Agência Reguladora do Município de Vista Alegre do Alto exercerá suas atribuições em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, na Política Municipal de Saneamento Básico e nas demais normas que venham a estabelecer as diretrizes da prestação desses serviços, em especial as do novo marco do saneamento básico, instituído pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 3º - A competência regulatória da Agência Reguladora deverá compreender a normatização, o controle e a fiscalização dos serviços de saneamento básico e a aplicação de sanções, nos termos dos contratos ou convênios e da legislação pertinente, quando couber.

I - A normatização compreende o estudo e a proposta de normas e padrões para serviços de saneamento básico, objetivando o controle e a fiscalização da quantidade e qualidade das atividades reguladas.

II - O controle consiste na aplicação, para casos concretos, das diretrizes, normas e dos padrões estabelecidos nos termos da lei do PLANSAB municipal e na realização de medidas e ações visando à tomada de providências, orientação e a adequação dos serviços aos objetivos de sua regulação pela Agência Reguladora

III - A fiscalização consiste em verificar se os serviços regulados estão sendo realizados de acordo com as políticas, diretrizes, padrões e normas técnicas, contratuais ou veniais, estabelecidos em conjunto com os órgãos ou entidades responsáveis pela Política de Saneamento Básico do Município e pelo Plano Municipal de Saneamento Básico, assegurada à participação dos respectivos usuários.

Art. 4º - A Agência Reguladora deverá observar sempre o seguinte:

I – A proteção à saúde pública e o uso racional e eficiente da água devem ser assegurados e incentivados;

II – A regulação, a fiscalização, a prestação ou exploração e a organização dos serviços devem garantir a promoção dos investimentos necessários e sua autosustentação financeira;

III – os serviços devem sempre ser prestados por meio da melhor tecnologia disponível, que possibilite atingir os adequados padrões de qualidade e de impacto socioambiental com o menor ônus econômico possível.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

Parágrafo único - Visando o pleno exercício do controle social, o usuário terá acesso gratuito, nos termos e prazo definidos em ato administrativo de regulação, a todo e qualquer documento ou informação acerca das características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, custos e componentes da tarifa ou dos preços praticados.

Art. 5º - A Agência Reguladora exercerá suas atividades de regulação observando e fazendo observar, especialmente, o princípio da universalidade dos serviços de saneamento, de modo a assegurar o mais amplo atendimento da população, sem exclusão dos estratos de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, bem como buscando garantir que tais serviços sejam prestados em todo o Município, objetivando reduzir as desigualdades e promover o seu desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único - Para assegurar o estabelecido no caput, as normas, os critérios e os procedimentos técnicos da Agência Reguladora deverão considerar, em consonância com o poder concedente:

- I – Os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada prestação;
- II – Os programas, as metas de expansão e qualidade dos serviços;
- III – A medição, o faturamento e a cobrança dos serviços;
- IV – Os métodos de monitoramento dos custos, bem como de reajustamento e revisão das tarifas;
- V – Os procedimentos de acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços;
- VI – Os planos de contingência e segurança dos serviços.

Art. 6º - A Agência reguladora será composta pelos integrantes dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Saúde, compostos paritariamente pela sociedade civil e poder público, além do serviço municipal de saneamento e a quem mais interessar, que em suas reuniões mensais, abordarão o que consta no presente decreto, além do plano municipal de saneamento e normas jurídicas instituídas à partir dele, fazendo valor o que aqui se expede.

Art. 7º - Caberá a Agência, a elaboração de relatórios mensais a respeito dos serviços prestados, que serão encaminhados ao setor de abastecimento, com ciência do poder executivo, para fins de tomadas de providências.

Art. 8º As nomeações de que trata o artigo anterior, são feitas em caráter honorífico, e os serviços prestados pelos membros são considerados relevância para o Município.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 29 de junho de 2023.

LUIS ANTONIO FIORANI  
Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PORTARIA Nº 193, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução da Concorrência nº 01/2023, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor Joedson Queiroz Santos, Secretário de Obras e Serviços, para atuar como fiscal da Concorrência nº 01/2023, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas.

Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 29 de junho de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

### PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

#### PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023, COM A EMPRESA LAURA CONSTRUTORA LTDA ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 905.000,00 (NOVECIENTOS E CINCO MIL REAIS), TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2227/2023 – CONCORRÊNCIA 01/2023 - DATA DE 29 DE JUNHO DE 2023.